



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.419 de 22 de março de 2024.

Fixa subsídios dos Secretários Municipais de Lassance para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lassance aprova e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Lassance, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Secretário Municipal para a legislatura 2025/2028, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Os secretários Municipais terão direito a:

I – gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço), após doze meses de exercício;

II – percepção de décimo terceiro subsídio, pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores do município.

Art. 3º O secretário municipal perceberá indenização relativa ao período de férias adquirido e não gozado, ou proporcional, à base de 1/12 por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 4º O décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 5º O subsídio de que trata o art. 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.


Parágrafo único. O índice a ser utilizado para revisão anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

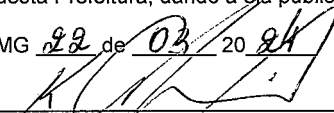
Art. 6º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º, excluídos os benefícios sociais concedidos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art.7º O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2025.

Lassance, 22 de março de 2024.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Certifico que no dia <u>22, 03, 2024</u>
Foi afixada a Lei <u>1.419</u>
No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.
Lassance-MG <u>22</u> de <u>03</u> de 20 <u>24</u>


Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br